

**LEI Nº 5.472, DE 07 DE JUNHO DE 2.000**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a **Semana Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o **Dia Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

**Art. 2º** - Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

I – do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaiense “28 de Setembro”; e  
II – do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2